



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 8 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 15 781, que introduz alterações no sistema tarifário dos serviços telefónicos concessionados à The Anglo-Portuguese Telephone Company, Ltd.

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 40 655 — Dá nova redacção ao artigo 636.º do Código Administrativo.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 40 656 — Cria um consulado de 3.ª classe em Bacorá e aumenta de um lugar de cônsul de 3.ª classe o quadro dos cônsules em serviço no estrangeiro.

Decreto-Lei n.º 40 657 — Cria uma legação de 2.ª classe em Bagdade.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 40 658 — Autoriza o governador-geral da província ultramarina de Moçambique a conceder à sociedade anónima portuguesa que a Companhia de Moçambique constituir, para a exploração agrícola e pecuária de terrenos situados nas regiões de Neves Ferreira, Chimoio e Manica, daquela província, a isenção de sisa pela transmissão dos direitos sobre prédios rústicos e suas pertenças que pela mesma Companhia lhe for feita na escritura de constituição, como entrada dos fundadores para o respectivo capital.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Segundo informação do Gabinete do Ministério das Comunicações, a portaria publicada sob o n.º 15 781, no *Diário do Governo* n.º 58, 1.ª série, de 19 de Março último, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria, saiu com inexactidões, que devem ser rectificadas pela forma seguinte:

Onde se lê:

Número
das taxas

24 ...
124 ...

deve ler-se:

Número
das taxas

26 ...
126 ...

Secretaria da Presidência do Conselho, 22 de Junho de 1956. — O Secretário da Presidência, *Diogo de Castrelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto-Lei n.º 40 655

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 636.º do Código Administrativo passa a ter a seguinte redacção:

Art. 636.º Os concorrentes são classificados em três grupos:

a) No 1.º grupo entram os que provem serviço com aproveitamento durante dois anos, pelo menos, como internos nos hospitais centrais gerais, como médicos do Hospital de Santo António, no Porto, como assistentes do quadro das cadeiras de clínica médica das Faculdades de Medicina ou como médicos militares do Exército ou da Armada;

b) No 2.º grupo entram os que provem bom serviço durante dois anos, pelo menos, como médicos municipais noutros concelhos ou como médicos das Casas do Povo;

c) No 3.º grupo os restantes.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Junho de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Virissimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto-Lei n.º 40 656

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criado um consulado de 3.ª classe em Bacorá, com a dotação anual para despesas de residência de 140.000\$, e aumentado de um lugar de cônsul de 3.ª classe o quadro dos cônsules em serviço no estrangeiro.

Art. 2.º As despesas de residência do posto criado no artigo anterior serão inscritas no orçamento de 1957 e